



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1053 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais do Município de Barão de Cocais e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, para o Município de Barão de Cocais, **ADÃO DOS ANJOS JUNIOR**, interpôs recurso administrativo solicitando o aproveitamento do resultado de sua avaliação psicológica do município de Oliveira, publicado no dia 10 de novembro de 2010;

2. RESOLVE:

2.1 indeferir o recurso, posto que no período de inscrição para o Presídio do município de Barão de Cocais o candidato não apresentou o parecer deferido em avaliação psicológica realizada pela EFAP, conforme estipulado no **item 8.2.7 e subitem 8.2.7.1** do Instrumento Convocatório nº 017/2010 de 15 de outubro de 2010, *in verbis*:

“8.2.7 Não serão consideradas avaliações psicológicas realizadas em concursos ou seleções anteriores, sejam na EFAP ou em outras instituições, EXCETO a avaliação psicológica dos candidatos que se inscreveram em processos seletivos simplificados realizados pela EFAP, cujo resultado da avaliação psicológica foi publicado no site da SEDS no período de 04/06/2009 até a data de publicação deste Instrumento Convocatório, e que se inscreveram para o mesmo cargo ao qual concorreu neste Instrumento. A EFAP submeterá a análise e validação o parecer INDICAD Oobtido anteriormente na Fase de Avaliação Psicológica em processos seletivos simplificados realizados por ela, devendo o candidato seguir as normas previstas nos subitens 8.2.7.1 a 8.2.7.”, e

“8.2.7.1 Para análise e validação do subitem 8.2.7, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) o Anexo IX–Declaração de Participação na Fase de Avaliação Psicológica em Processo Seletivo Simplificado realizado pela EFAP;*
- b) a publicação do Ato de Resultado da Avaliação Psicológica com a descrição de seu nome e cargo concorrido com parecer INDICADO;*
- c) o Despacho Administrativo com parecer INDICADO para o candidato, em resposta a revisão do resultado da avaliação psicológica(se houver).”*

Publique-se.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da EFAP